



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 006/2012.

AUTOR: CÉZAR DE MELO.

ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, O ENVIO DE MENSAGEM A ESTA CASA LEGISLATIVA CONTENDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DISPONDO SOBRE A POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO."

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 31 de maio de 2012.

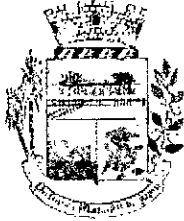
Deferida em _____

Encaminhado em 04/06/12 pelo Ofício N.º 054/2012

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Ver. Cezar Melo

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2012

EMENTA:

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>30 / 05 / 2012</u>
Nº <u>006</u> LIVº <u>07</u> FLº <u>01</u>

“SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI O ENVIO DE MENSAGEM A ESTA CASA LEGISLATIVA CONTENDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DISPONDO SOBRE A POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”

Autor: Vereador CEZAR MELO

INDICO À MESA DIRETORA, NA FORMA REGIMENTAL, SEJA OFICIADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI PARA QUE ENVIE MENSAGEM A ESTA CASA LEGISLATIVA, CONTENDO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, NOS SEGUINTE TERMOS:

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2012

EMENTA:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 68 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 / 1995, INSTITUINDO A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA.”

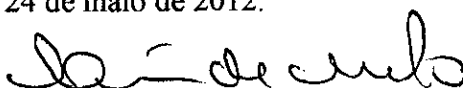
SEÇÃO VI
DA LICENÇA PRÊMIO COM ASSIDUIDADE

Art. 1º - O artigo 68 da Lei Complementar nº 003 de 01 de setembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, passa vigorar com a seguinte redação:


Art 68 – O funcionário, após cada decênio, ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal ou autárquico, fará jus a 6 (seis) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento e vantagens do cargo efetivo, podendo a mesma ser convertida em pecúnia indenizatória a requerimento do servidor, respeitada as disponibilidades orçamentárias.

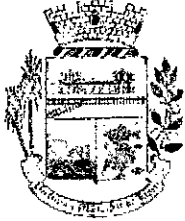
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 24 de maio de 2012.


Vereador CEZAR MELO

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>31 / 05 / 2012</u>





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Ver Cezar Melo

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2012

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores;

No Município de Japeri, a licença prêmio é direito do servidor efetivo adquirido a cada dez anos de efetivo exercício ininterrupto de seu cargo, constituindo-se em um período de seis meses de descanso que em nosso município ainda se admite que o servidor possa optar pela conservação da mesma em tempo de serviço, contado em dobro, para efeito de aposentadoria.

Ressalte-se que ocorreu modificação na legislação federal, que provocou a extinção da possibilidade de contagem em dobro o que estimulou a sua utilização pelo servidor a cada período adquirido.

Observe-se que a utilização da licença prêmio se, por um lado é um justo benefício, por outro traz problemas para a administração pública que tem dificuldades de cobrir a vaga do servidor licenciado.

A proposta ora apresentada tem por objetivo trazer para o âmbito do Município de Japeri a bem sucedida experiência já em vigor em alguns municípios, entre eles o Rio de Janeiro.

Como a iniciativa das leis que tratam de servidores públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo, recorro a presente indicação na certeza de a mesma encontrará a colhida junto aos meus pares e junto ao Executivo municipal.

Japeri, 24 de maio de 2012.

CEZAR MELO

Vereador